



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 048, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 19/2017, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22/3/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPGSS) Profissionais da UFLA serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA;
- II- docentes e pesquisadores visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGSS nas plataformas regulamentadas pela CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação;
- II- participação de projetos de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural do PPGSS;
- III- orientação de discentes de mestrado do PPGSS;
- IV- tenham produção científica, técnica, artística ou cultural condizente com o que é estabelecido nesta resolução (Artigo 7º);
- V- vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições, empresas e regiões e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador

aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSS;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSS;

d) a critério do PPGSS, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, de produção técnica, ou de produção artística/cultural e atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de produção técnica, ou de produção artística/cultural, ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas examinadoras ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II- Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de bancas examinadoras ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGSS.

§ 1º Os PPGSS poderão ser formados por qualquer combinação, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer instituições e de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES.

§ 2º A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGSS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

§ 3º Cabe a cada docente permanente comunicar aos PPGSS da UFLA o seu credenciamento em Programas de outras instituições.

Art. 6º Cabe aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Stricto sensu Profissionais respeitar os critérios de avaliação previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da CAPES e estabelecer:

- I- o número mínimo de docentes permanentes exigidos;
- II- o número máximo de orientandos permitidos para docentes colaboradores;
- III- a relação máxima e mínima de orientandos/orientador, considerando todos os PPGSS em que o docente atua como docente permanente;
- IV- a proporção de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa.

Art. 7º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento automaticamente renovado anualmente desde que atenda as condições estabelecidas pelo Artigo 2º desta Resolução.

§ 1º Os Colegiados dos Programas deverão definir no início do quadriênio as métricas de produção intelectual e/ou técnicas exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas serem revistas durante o quadriênio.

§ 2º As métricas de produção intelectual e/ou técnicas deverão ser definidas seguindo o conceito obtido pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e o conceito a ser alcançado pelos Programas em futuras avaliações, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.

§ 3º As métricas de produção intelectual e/ou técnicas deverão ser homologadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 8º Os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos Colegiados dos Programas e encaminhados à PRPG entre os dias 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano, seguindo o formulário anexo.

Art. 9º A PRPG deverá encaminhar os processos de renovação ao CEPE até o mês de fevereiro de cada ano, que será o órgão final a avaliar todos os processos de credenciamento e descredenciamento.

Art. 10. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de co-orientador, sendo que os discentes sob sua orientação deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa.

§ 1º Caso no momento do descredenciamento do docente na categoria de permanente existam previsões de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso em um período de até 12 meses, considerando os tempos máximos de Cursos estipulados pelo Regulamento Geral, o docente poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) deste(s) trabalho(s), cabendo ao Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do Programa para a CAPES.

§ 2º No caso do docente ser descredenciado como permanente e credenciado na categoria de colaborador, este poderá continuar orientando, em período superior a 12 meses, o número máximo de orientandos permitido pela Área da Capes.

Art. 11. O credenciamento de docentes da UFLA e externos poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE,

seguinte em formulário específico.

§ 1º A critério justificado pelo Programa, poderá ser permitido o credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica inferior ao estabelecido para a renovação.

§ 2º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como docente permanente do Programa em que esteve vinculado apenas no início de um novo quadriênio ou ciclo de avaliação pela CAPES.

Art. 12. Compete ao Colegiado de cada Programa coletar com base nos Currículos Lattes todas as informações necessárias ao processo de credenciamento, renovação de credenciamento ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG da UFLA.

§ 1º Compete à PRPG, apreciar, até o mês de fevereiro de cada ano, os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes de modo a subsidiar as decisões do CEPE.

§ 2º A atualização e veracidade das informações contidas nos Currículos Lattes são de estrita responsabilidade dos docentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a CPGSS/PRPG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, devendo os Programas encaminharem em 60 (sessenta) dias um novo processo de renovação de credenciamento do corpo docente, seguindo as normas aqui estabelecidas.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente